



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

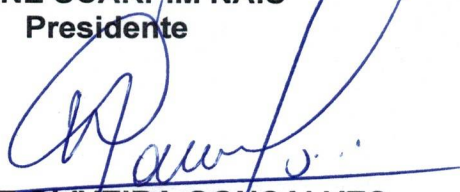
CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 07 DE 2026

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 01 de 2026, aprovado na 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 13 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 14/01/26
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS
CÓRREGOS
0338/2026
12



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 01 DE 2026

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 2º, *caput*, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, no montante de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento), índice inflacionário oficial adotado para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Autoriza-se a atualização das tabelas de referências e vencimentos básicos dos empregos públicos e dos cargos públicos de livre provimento em comissão da Câmara Municipal, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal n. 4.303 de 2017, mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º Fica atualizado o valor da gratificação por formação superior e complementar àquela exigida como requisito do emprego público, no mesmo índice de revisão adotado no art. 1º, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n. 4.303 de 2017.

Art. 4º Fica atualizado o valor do vale-alimentação, nos termos autorizativos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal n. 4.303 de 2017, conforme estudo técnico de órgãos oficiais anexo à justificativa e correlacionado aos servidores públicos municipais, no valor de R\$1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2026.